

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO**, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS **AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA (LÍDER DO CONSÓRCIO)**, CNPJ/MF SOB O Nº **21.180.813/0001-80**, **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, CNPJ SOB O Nº **53.503.652/0001-05**, E **S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ SOB O Nº **60.332.319/0001-46**, CONTRA A INABILITAÇÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO, REFERENTE AO EDITAL Nº 41/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DOS EIXOS NORTE E LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE.

1. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno registrar que a análise da proposta e Documentação de Habilitação apresentadas pelo **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO** foi realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio – Decisão nº 278/2019 e Decisão nº 225/2019 - com estrita observância aos princípios basilares da licitação e aos critérios estabelecidos no Edital 41/2018, em especial ao art. 45 — da Lei nº 8.666/1993, que estabelece: *“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”*

2. RESUMO DOS FATOS

2.1.O **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO**, participante do Edital nº 41/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO, apresentou intenção de recurso, contra a própria inabilitação, em momento próprio da sessão pública do referido Edital, e impetrou, tempestivamente, Recurso Administrativo, via Sistema do Compras Governamentais em 05/11/2019, que foi juntado aos autos, onde, inconformada com a própria inabilitação, alega que a mesma deveria ser HABILITADA por atender aos **subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7, das Especificações Técnicas, constantes do Anexo I, do Termo de Referência, bem como das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, do item 11, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital, e Subitem 11.2, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe**, razões pelas quais foi inabilitada, bem como questiona a inexistência de correta motivação do ato administrativo que acabou por inabilitar o Consórcio Recorrente.

2.2. Quanto ao referido recurso administrativo não houve apresentação de contrarrazão.

3. QUANTO AO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS

3.1. Com relação ao entendimento da recorrente, resumido no subitem 2.1 acima, afirmando que houve irregularidade na fase de julgamento da habilitação do **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO**, onde a recorrida foi inabilitada por não atender aos **subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7, das Especificações Técnicas, constantes do Anexo I, do Termo de Referência, bem como das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, do item 11, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital, e Subitem 11.2, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe**, bem como questiona a inexistência de correta motivação do ato administrativo que acabou por inabilitar o Consórcio Recorrente.

3.2. É importante ressaltar que ao inabilitar o recorrente na sessão pública do Edital nº 41/18, foi registrado no chat da referida sessão os seguintes motivos:

<p>1) A empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA não comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com as referidas Certidões vencidas no SICAF (Datas de validade: 06/03/18 (Rec. Estadual) e 02/07/18 (Rec. Munic);</p>
<p>2) O Coordenador de Operação (Engenheiro Pleno – P1) – Paulo Roberto Telles Villas - Não apresenta Certificados de Acervos Técnicos, conforme exigências do Edital, estando em desacordo com as exigências do subitem 7.1.9.3 dos Termos de Referência, não comprovando experiência em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Operação de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica;b) Noções básicas de montagem e manutenção de máquinas rotativas, tubulações e acessórios, comportas, máquinas de elevação e hidrometria; ec) Operação de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV e sistemas elétricos, industriais.
<p>3) Engenheiro Civil Pleno-Hidráulica(Engenheiro Pleno–P1)–Eng. Civil e especialista em Recursos Hídricos–João Carlos Mattoso Salgado - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.4 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR - Não comprovando experiência em Planejamento e Controle de Operação de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica;</p>
<p>4) Engenheiro Eletricista Pleno - (Engenheiro Pleno – P1) – Engª Eletricista Luca Bruno Lobo de Almeida - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.4 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR: Não comprova tempo de experiência exigido no referido subitem; e não cumpre as exigências do subitem para o cargo, Operação de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV.</p>

<p>5) <i>Coordenador de Manutenção (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Carlos Marques - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.6 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR: Não cumpre as exigências do subitem para o cargo, não comprovando experiência em:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Manutenção de Infraestrutura de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas e abastecimento de água e obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica;b) Conhecimento de manutenção de sistemas hidráulicos: canais, adutoras, estações de bombeamento;c) Noções básicas de montagem e manutenção de máquinas rotativas, tubulações e acessórios, comportas e máquinas de elevação; ed) Manutenção de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV.
<p>6) <i>Engenheiro Eletricista (Engenheiro Pleno – P1) – Emanuel de Lima Britto Filho - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em Manutenção de Equipamentos e Sistemas Elétricos em projetos similares;b) Manutenção de Equipamentos e Sistemas Elétricos de baixa e média tensão estações de bombeamento, sistemas de abastecimento de água e obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou de empreendimentos industriais, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...);d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas de baixa e média tensão; ef) Elaboração de estudos elétricos e sistêmicos, ajustes de proteção, regulação de tensão, etc.
<p>7) <i>Engenheiro Eletricista (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Eletricista Paulo César dos Santos.- Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em Manutenção de Equipamentos de Controle e de Pátios de Subestações em projetos similares;b) Manutenção de Equipamentos de Controle e de Pátios de Subestações com tensão maior ou igual a 230 kV, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...);d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas de alta tensão;f) Elaboração de estudos elétricos e sistêmicos, ajustes de proteção, regulação de tensão, etc.
<p>8) <i>Engenheiro Civil Pleno (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Civil Lino Lúcio Xavier - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho profissional da categoria e, com experiência comprovada em manutenção de obras e estruturas civis em projetos similares;b) Planejamento e controle de manutenção de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;c) Conhecimentos de sistemas hidráulicos: canais, adutoras, estações de bombeamento e sistemas parcelares;d) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...).

<p>9) <i>Geólogo/Engenheiro Civil Pleno (Geólogo Pleno – P1) – Clovis Humberto Barcelos Borba – Não apresentou nenhuma documentação - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Geologia ou em engenharia civil com especialidade em geotecnia, com registro no respectivo conselho profissional da categoria e, com experiência comprovada. Esse profissional será responsável pela gestão e avaliação das ações e atividades Segurança de Barragens e Canais;b) Em Coordenação de segurança em projetos de recursos hídricos, público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia;c) Execução, monitoramento, avaliação e atualização de Planos de Segurança em Sistemas de Barragens, Diques ou Canais, em empreendimentos públicos ou privados, de recursos hídricos, de geração hidroelétrica de energia, de abastecimento de água, de obras de saneamento ou empreendimentos de mineração, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;d) Manut.de obras e estruturas civis em projetos similares;e) Conhecimentos de sistemas hidráulicos: Barragens, Diques ou Canais; ef) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, finanças e suprimentos).
<p>10) <i>Engenheiro de Automação (Engenheiro Pleno – P1) – Engenheiro Civil Clovis Harly de Deus Ribeiro - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia de Automação ou Mecatrônica ou Engenharia Elétrica com habilitação em Automação com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em manutenção de Sistemas Digitais de Supervisão e Controle – SDSC de projetos similares;b) Manutenção de Sist.Digitais de Superv.e Controle – SDSC de infraestruturas de captação e adução de água, sist. de abastecimento de água, obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou de empreend. industriais, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...);d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; ee) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas em 230 kV.
<p>11) <i>Engenheiro de Telecomunicações (Engenheiro Pleno – P1) – Engenheiro Mario Jorge Nascimento Jacques - Não apresentou nenhuma documentação - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere:</i></p> <ul style="list-style-type: none">a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia de Telecomunicações ou em Engenharia Elétrica com habilitação em Telecomunicações com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em manutenção de Sistemas de Telecomunicação em projetos similares;b) Manutenção de Sistemas de Telecomunicação de infraestruturas de captação e adução de água; sistemas de abastecimento de água; obras de saneamento; obras de geração, transmissão ou distribuição de energia, sistemas de concessionárias de telecomunicações ou de empreendimentos industriais, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria;c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...);d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; ee) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas em 230 kV.
<p>12) <i>O Consórcio Operacional do São Francisco não apresentou documentação adequada conforme exigências dos Termos de Referência, subitem 11.1 – Qualificação Técnica, letras “b”, “c” e “g”, não comprovando “Operação e manutenção de infraestrutura com porte e complexidade similares”, contendo: • Túnel com vazão maior ou igual a 18 m³/s. ; • Aqueduto ou Galeria de Adução com vazão maior ou igual a 18 m³/s; e • Linha de Transmissão com Tensão Nominal maior ou igual a 230Kv.</i></p>
<p>13) <i>A empresa S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO não comprovou a Regularidade Fiscal -</i></p>

habilitação parcial (RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com a referida Certidão vencida no SICAF (Datas de validade: 19/10/2019(Rec. Munic).

CONCLUSÃO: O Consórcio Operacional do São Francisco apresentou desconformidades em relação às exigências dos subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR, não atendendo assim as alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" do item 11 do TR, Anexo II do Edital, bem como o subitem 11.2, alíneas "a" e "b", do Edital, sendo, dessa forma, inabilitado na presente licitação.

3.3.A Pregoeira e sua Equipe de Apoio promoveu a análise, o detalhamento das questões apresentadas pelo Consórcio e a conclusão que estão apresentadas a seguir:

1. *A empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA não comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com as referidas Certidões vencidas no SICAF (Datas de validade: 06/03/18 (Rec. Estadual) e 02/07/18 (Rec. Munic);*

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Com base nas condições demonstradas abaixo, o Consórcio Operacional São Francisco não atendeu subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b"), no que se refere à comprovação de Regularidade Fiscal da empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA:

a) §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

b) Alínea "b" do subitem 11. 2 do Edital nº 41/18:

“b) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar toda documentação correspondente com prazo de validade em vigor;”

c) Subitem 11.7.3 do Edital nº 41/18:

“11.7.3. Apresentação dos documentos exigidos neste Edital quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;”

d) Subitem 11.18.1 do Edital nº 41/18:

“11.18.1.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. ”

2. COORDENADOR DE OPERAÇÃO (Engenheiro Pleno – P1) - Paulo Roberto Teles Villas.

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

2.1. Folhas 703 a 715 – Atesado fornecido por Eletrobrás/Furnas citando o Engenheiro Paulo Roberto Telles Villas. Prestação de serviços de engenharia do Proprietário, para acompanhamento e fiscalização de execução de obras, ou seja, executou serviços de fiscalização e acompanhamento aos contratos executados por terceiros. CAT em nome de José Eduardo Telles Villas, cuja atividade descrita é de Fiscalização de Obra.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 33 do Recurso Administrativo.**

2.2. Folhas 716 a 726 – Atestado fornecido por Furnas C.E.S.A. citando o Engenheiro Paulo Roberto Telles Villas, tendo como objeto a execução de serviços complementares de engenharia para o sistema Furnas, Elaboração de desenhos, projetos estruturais e projetos de drenagem. CAT em nome de Paulo Roberto citando serviços complementares de engenharia civil para o sistema de Furnas envolvendo Projetos Básicos e Executivos de fundações de linhas de Transmissão e bases para equipamentos de Subestações / estruturas de concreto armado.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando o relatado no Recurso Administrativo.**

2.3. Folhas 727 a 734 – Atestado fornecido por Furnas C.E.S.A. citando o Engenheiro Paulo Roberto Telles Villas, tendo como serviços realizados:

2.3.1. Apresentação dos serviços detalhados:

- i. Levantamento e atualização de documentação técnica de UHE.
- ii. Análise de projetos e elaboração de parecer técnico.
- iii. Estudos hidráulicos.
- iv. Promoção de conceitos de eficiência energética.
- v. Elaboração de diagnósticos energéticos.
- vi. Acompanhamento de projetos educacionais.
- vii. Elaboração de plano de recuperação de áreas degradadas.
- viii. Serviços técnicos associados a reflorestamentos.
- ix. Estudos de viabilidade
- x. Prestação de serviços técnicos ictiofauna, avaliação de imóveis rurais análise dominial, regularização fundiária, levantamentos topográficos, avaliação patrimonial, estudos socioeconômicos.
- xi. Serviços de natureza orçamentária.
- xii. CAT em nome de Paulo Roberto Telles Villas referente a levantamentos de dados técnicos complementares a serviços de engenharia.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 34 do Recurso Administrativo.**

2.4. Folhas 664 a 671 – Atesado e CAT fornecido por Eletrobrás/Furnas citando os Engenheiros José Eduardo Telles Villas, Dauro de Albuquerque e Reinaldo Ferreira Gomes, em nome de José Eduardo Telles Villas.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 35 do Recurso Administrativo, não cita o engenheiro Paulo Roberto T. Villas.**

- 2.5. Folha 735 – CAT do analista Luca Bruno de Almeida.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não tem relação alguma com o relato do subitem 35 do Recurso Administrativo.**
- 2.6. Folhas 736 a 741: Atestado fornecido pela BMTE citando o engenheiro Paulo Roberto Telles Villas, referente as atividades de Análise e Certificação de Documentos Técnicos do Projeto Executivo, obtenção de autorizações, fiscalização, gerenciamento e Supervisão de Construção, Investigação Geotécnica de Comissionamento da Implantação da Linha de Transmissão e Fiscalização.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 35 do Recurso Administrativo.**
- 2.7. Folhas 742 a 743: CAT referente aos serviços prestados à BMTE, em nome de José Eduardo Telles Villas, comunicando também que os serviços de engenharia civil exigem responsabilidade técnica de um Engenheiro Civil.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 35 do Recurso Administrativo.**
- 2.8. Folhas 744 a 748: Atestado fornecido pela BMTE, citando o engenheiro Paulo Roberto Telles Villas, referente as atividades de:
- i. Análise e certificação de documentos técnicos.
 - ii. Fiscalização e controle de qualidade de obras e montagem
 - iii. Controle administrativo.
 - iv. Fiscalização, verificação de controle de qualidade.
 - v. Inspeção visual, acompanhamento e fiscalização de execução de serviços
 - vi. Interface da obra com outras especialidades
 - vii. Verificação de pré-montagem, check-lists de fases de construção
 - viii. Análise de planos de lançamento de cabos
 - ix. Fiscalização de desempenho
 - x. Elaboração de relatórios, medições acompanhamento, programação e coordenação de desligamentos para execução das obras.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 35 do Recurso Administrativo.**
- 2.9. Folhas 492 a 494: Curriculum Vitae.

3. PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OPERAÇÃO (ENG. CIVIL PLENO – HIDRÁULICA) - JOÃO CARLOS MATOSO SALGADO

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

- 3.1. Folhas 495 a 500: Curriculum Vitae.
- 3.2. Folhas 869 a 873: Atestado fornecido pela BMTE, não cita o engenheiro João Carlos Matoso Salgado.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.3. Folhas 874 a 882: Atestado fornecido pela Energética Águas da Pedra, apresenta como Coordenador do Projeto Executivo, João Carlos Matoso Salgado. Atividades referentes ao projeto Básico e Executivo de UHE.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**

- 3.4. Folhas 883 e 884: CAT em nome de José Eduardo Moreira.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.5. Folhas 885 a 895: ATESTADO fornecido pela Odebrecht citando o engenheiro João Carlos M. S. referente a Projeto Básico e Projeto Executivo de obras Civas da AHE Teles Pires.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.6. Folhas 890 a 891: CAT referente a projeto básicos, vinculado as atividades acima relatadas, projetos básico e executivo, emitido em nome de José Eduardo Moreira, referente a projetos básicos e executivos.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.7. Folha 892: CAT referente as atividades de projeto de hidrologia e dimensionamento hidráulico, relativos aos estudos de viabilidade, em nome de João Carlos Mattoso S.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.8. Folhas 893 e 895: CAT referente as atividades de serviços técnicos de hidrologia e hidráulica, relativos aos estudos de inventário hidrelétrico do Rio Madeira e as atividades de projeto de hidrologia e dimensionamento hidráulico, relativos aos estudos de viabilidade UHE Dardanelos.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.9. Folhas 896 a 904: Atestado referente a execução de Projeto Básico e Projeto Executivo de UHE Dardanelos, citando João C. Mattoso S. como coordenador de Projeto Executivo.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.10. Folhas 905 e 906: CAT referente ao Projeto Básico e Executivo e As Built Civil do aproveitamento hidrelétrico Dardanelos, em nome de José Eduardo Moreira.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**
- 3.11. Folhas 907 e 917: Atestado referente a Projetos Básicos e Executivo de Obras Civas, citando como Coordenador Geral o eng. João Carlos. M. S. e CAT em nome de João Carlos Mattoso S., citando execução de projeto de Hidrologia e dimensionamento Hidráulico, relativo aos estudos de Viabilidade.
- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 38 do Recurso Administrativo.**

As atividades acima relatadas não comprovam experiência comprovada em Planejamento e Controle de Operação de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou geração de energia hidroelétrica, além de não ter apresentado Documentação referente a comprovação de especialização em Hidráulica, conforme exigido no Edital.

4. ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO - LUCA BRUNO LOBO ALMEIDA

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

4.1. Folhas 974 a 979: Atestado citando o Engenheiro Eletricista Luca Bruno L. Almeida, referente a execução de serviços de operação e manutenção predial, manutenção de redes elétricas, telefônicas, sistemas de rádio, manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração, estações de tratamento de água e redes de esgoto, contatos com a operação de SE 138 kV, manobras de interligações dos sistemas de 13,8 kV. O prazo de execução deste contrato foi de 09/06/2011 a 08/06/2012 mas o prazo de participação do profissional está descrito no **CAT da folha 989 (22 dias)**.

a. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 40 do Recurso Administrativo.

4.2. Folhas 980 a 982: CAT em nome do profissional Luca Bruno L. de Almeida, responsável pelas atividades técnicas de engenharia elétrica, manutenção (elétrica) de edificações, canteiros, vilas residenciais em central nuclear. Data de início 18/05/2012 e com prazo de contrato **de 22 dias**.

a. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 40 do Recurso Administrativo.

4.3. Folhas 983 a 989: CAT em nome de Luca Bruno, referente a **Execução de Fiscalização** de Construção, Commissionamento e Engenharia de Análise e Certificação de Documentos Técnicos na Linha de Transmissão 880 Kv cc. Cita na folha 986 cita a atividade de "**análise e certificação que as documentações técnicas apresentadas pelos fornecedores contratados pela BMTE, atendem às Normas Técnicas vigentes, aos critérios de projeto estabelecidos e aos procedimentos de Rede do ONS**", também cita a **análise e aprovação** das instruções de montagem e os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas integrantes do empreendimento. Período citado no CAT **é de 15/07/2015 a 30/09/2016 (443 dias)**.

a. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 40 do Recurso Administrativo. Os dados deste Atestado são referentes a fiscalização das atividades desenvolvidas por outras empresas, não trata-se de execução de operação de sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, são atividades de análise e aprovação de documentos técnicos, não operação de sistema.

4.4. Folha 990 a 1002: CAT em nome de Luca Bruno referente a prestação de serviços complementares de engenharia elétrica, atividade do canteiro de obras de Central Nuclear e na folha 1001 é referente a execução de instalação de sinaleira, redes telefônicas. A data de início do contrato 26/09/2019 e prazo de execução está "indeterminado" na folha 990. Onde apresenta-se na folha 1001 a execução de instalação de sinaleira, o prazo está "**determinado**", mas cita-se somente a data de início do contrato, 08/09/2014. Referente ao projeto de instalação de rede telefônica (folha 1001) cita-se a data de início do contrato, 08/10/2014 e prazo "**indeterminado**".

a. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 40 do Recurso Administrativo.

Em relação ao tempo de experiência mínima de 5 anos, os documentos apresentados não comprovam o período de experiência exigido no Edital.

Em relação às exigências técnicas não foram apresentados documentos que comprovem experiência nas atividades relacionadas para este cargo, mais especificamente a experiência em operação de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230 kV.

5. COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO – CARLOS MARQUES

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

- 5.1. Folha 1003 a 1007: Atestado referente a assessoria ao projeto Básico e elaboração de projeto executivo de linhas de transmissão, citando o responsável técnico Carlos Marques.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**
- 5.2. Folhas 1008 a 1009: Certidão de acervo técnico referente a Projeto Básico e Executivo, Detalhamento de Projeto de Linha de Transmissão.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**
- 5.3. Folhas 1011 a 1014: Atestado e certidão referente a análise de projeto do reforço de estruturas para linhas de transmissão.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**
- 5.4. Folhas 1015 a 1025: Atestado e Certidão, serviços prestados para a Eletronorte, referente a análise, revisão de projeto básico e executivo de subestações e linhas de transmissão.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**
- 5.5. Folhas 1026 a 1029: Atestado emitido pela NTE referente a projeto executivo de Linhas de Transmissão em 500 KV.
- 5.6. Folhas 1030 a 1032: Certificado referente a detalhamento de projeto de Linha de Transmissão acima citado.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**
- 5.7. Folhas 1033 a 1037: Atestado e Certificado referente ao projeto de ampliação de subestações correspondente a expansão de Rede Básica.
 - a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 42 do Recurso Administrativo.**

As atividades acima relacionadas não comprovam a experiência em manutenção de infraestrutura de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento de água e obras de saneamento ou de geração de energia elétrica, conhecimento de manutenção de sistemas hidráulicos, canais adutoras e estações de bombeamento, noções básicas de montagem e manutenção de máquinas rotativas, tubulações, e acessórios, comportas e máquinas de elevação, manutenção de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230 kV (Subestações e linhas de transmissão), e sistemas elétricos industriais e conhecimentos dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

6. PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO – ENGENHEIRO ELETRICISTA

EMANUEL DE LIMA BRITTO FILHO

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

6.1. FOLHA 1.038 a 1.042: Atestado em nome de Emmanuel de L. B. F. e CAT em nome de Luiz Carlos da Silva e José Eduardo. CAT citando os serviços de engenharia do proprietário e gestão técnica operacional da implantação do empreendimento de UHE, Atestado emitido pela Themag, referente as atividades de:

- i. Coordenação,
- ii. Projeto Executivo,
- iii. Projeto de Fabricação e inspeção eletromecânica e de telecomunicações,
- iv. Comissionamento e pré-operação, analisar, comentar e certificar Manuais de Operação e Manutenção, acompanhar seu envio antes do início do comissionamento, acompanhar testes de comissionamento e fazer análise dos resultados, atestando a sua conformidade com os Manuais de Comissionamento aprovados;

Os serviços acima estão relacionados apenas no Atestado em nome de Emmanuel de L. B. Filho, não é apresentada formalização de Registro ou Certidão em seu nome.

A Comissão de Licitação conclui que a documentação apresentada não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 44 do Recurso Administrativo.

7. ENGENHEIRO ELETRICISTA - PAULO CÉSAR DOS SANTOS.

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

7.1. FOLHA 1.043 e 1044: ART em nome de Paulo César dos Santos, referente a construção de Linha de Transmissão.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.2. Folha 1045: Subitem 3 de um Atestado emitido por Furnas N.REF ST.T.E.062.91 FL. 2. Não foi reconhecido como documento, pois está aparentemente desvinculado dos documentos adjacentes.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.3. Folha 1046 e 1047: Atestado e CAT referente a Construção do Trecho “B” de Linha de Transmissão, emitido por INEPAR.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.4. Folha 1048 e 1050: CAT e ART em nome de Paulo Cesar dos Santos, referente a Construção e montagem de 101 km do Trecho “B” da LT.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.5. Folhas 1051 e 1052: CAT e Atestado referente a Construção do Trecho “F” de Linha de Transmissão em nome de Paulo Cesar do Santos.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.6. Folhas 1053 a 1057: Atestado referente a Construção de Linha de Transmissão, citando como Responsável Técnico o Eng. Paulo Cesar dos Santos.

a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

7.7. Folha 1058 a 1067: Atestado referente a Construção de Linha de Transmissão entre Bom Jesus da

Lapa e Barreiras e outra entre Paulo Afonso IV, Xingó e Messias, emitido pela Chesf.

- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 46 do Recurso Administrativo.**

A Comissão de Licitação conclui que a documentação apresentada não atende às exigências do Edital, não comprovando experiência em Manutenção de equipamentos de controle e de pátios de subestações com tensão maior ou igual a 230 kV, conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

8. ENGENHEIRO CIVIL PLENO – LINO LÚCIO XAVIER.

Os Documentos de Habilitação apresentados estão resumidamente descritos a seguir:

- 8.1. Folhas 1100 A 1117: **CAT em nome do Profissional Gonçalo Xavier.** Atestado e CAT referente a gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e análise de documento de execução de obra de USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTONIO.

- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 48 do Recurso Administrativo.**

- 8.2. Folha 1231 a 1234: CAT em nome de Lino Lucio Xavier, Atestado referente a Fiscalização de Obras de Compensação SocioAmbiental, reassentamentos Populacionais e outras obras na área de influencia do reservatório da UHE Santo Antonio.

- a. **ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: não atende às exigências do Edital, contrariando relatado no subitem 48 do Recurso Administrativo.**

A Comissão de Licitação conclui que a documentação apresentada não atende às exigências do Edital, pois não foi possível comprovar experiência em Planejamento e controle de manutenção de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica.

9. GEÓLOGO/ENGENHEIRO CIVIL PLENO - CLOVIS HUMBERTO BARCELOS BORBA.

Os dados apresentados nas folhas 583 a 597 são referentes ao Curriculum do Geólogo Clovis Humberto B. B., mas a documentação não comprova a experiência necessária para o cargo proposto segundo as regras deste Edital.

Conforme descrição da Equipe Técnica apresentada na folha 484 da Habilitação deste Consórcio, O Engenheiro José Claudio de Almeida Mendonça de Barros **não é o inscrito para o cargo proposto de Geólogo/Engenheiro Civil Pleno**, não cabendo neste momento a ação proposta pelo Consórcio no subitem 50 do Recurso Administrativo apresentado.

10. ENGENHEIRO DE AUTOMAÇÃO

- 10.1. Das Especificações Técnicas do Edital, é exigido para este cargo *“Profissional com formação de nível superior em **engenharia de Automação ou Mecatrônica ou Engenharia Elétrica com habilitação em Automação** com registro no respectivo conselho profissional da Categoria”*.

- 10.2. O engenheiro civil Clovis Harly de Deus Ribeiro **não possui a formação solicitada no subitem do Edital acima relatado.**

- 10.3. As atividades apresentadas nas folhas 1.235 e 1378 também não estão relacionadas com a experiência exigida em Manutenção de Sistemas Digitais de Supervisão e Controle e SDSC de infraestruturas de captação e adução de água, sistemas de abastecimento de água, obras de saneamento, geração de energia hidroelétrica, ou de empreendimentos industriais.

11. ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (ENGENHEIRO PLENO)

Mario Jorge Nascimento Jacques

- 11.1. Não foram apresentadas documentações referentes a este engenheiro.

- 11.2. Não é possível incluir o engenheiro eletricitista Jair Antônio Ferraro, pois este não faz parte da equipe técnica apresentada pelo Consórcio nas folhas 483 e 484 na fase de Habilitação.

12. ANÁLISE SUBITENS 55 A 64 DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

12.1. Em análise ao Atestado emitido pelo Ministério da Integração referente às obras do PISF (fls. 390 a 454 e 314 a 388) comprovam diretamente a experiência da empresa para os seguintes subitens exigidos no Edital:

- i. Canal com vazão maior ou igual a 28m³/s;
- ii. Barragens com volume útil maior igual a 0,3x106 m³;
- iii. Estações de bombeamento ou instalações equipadas com motores ou geradores elétricos com potência instalada unitária maior ou igual a de 2,00MW;
- iv. Subestação com tensão nominal maior ou igual a 230 Kv e potência unitária maior ou igual a 12 MVA.
- v. Serviços de assentamento de geomembrana para revestimento de canais em quantidade maior ou igual a 100m;

12.2. Considerando o Recurso interposto, o Atestado também comprova indiretamente a experiência referente aos seguintes subitens exigidos do Edital:

- i. Túnel com vazão maior ou igual a 18m³/s;
- ii. Aqueduto ou Galeria de Adução com vazão maior ou igual a 18m³/s;

12.3. Considerando os mesmos Atestados, não é comprovada a operação de Linha de Transmissão com tensão nominal maior ou igual a 230Kv.

13. A empresa S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO não comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com a referida Certidão vencida no SICAF (Datas de validade: 19/10/2019(Rec. Munic).

Nesse caso, a Pregoeira e Equipe de Apoio considera que o motivo referido acima foi desconsiderado das causas de inabilitação do Consórcio Operacional São Francisco, considerando que a empresa S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO quando do envio da Documentação (data 14/10/2019), solicitada na sessão pública pela Pregoeira, estava com a Certidão de Receita Municipal com data de validade em dia (19/10/2019)

3.4. É importante ressaltar ainda o que estabelece os subitens 11.13 do Edital nº 41/18:

*“11.13. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no **item 11** deste edital implicará a inabilitação da proponente.”*

3.5. Do Princípio Do Julgamento Objetivo

Atrelado ao princípio da vinculação ao edital encontra-se o princípio do julgamento objetivo. Este, decerto, exerce-se mediante a plena observância daquele.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e em relação ao recurso administrativo impetrado pelo **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO**, constituído pelas empresas **AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA (LÍDER DO CONSÓRCIO)**, **CNPJ/MF sob o nº 21.180.813/0001-80**, **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA**, **CNPJ sob o nº 53.503.652/0001-05**, e **S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, **CNPJ sob o nº 60.332.319/0001-46**, contra a inabilitação do referido CONSÓRCIO, esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio considera **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o referido Recurso, tendo em vista que a empresa S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com a referida Certidão em dia no SICAF (Datas de validade: 19/10/2019(Rec. Munic)) na data da apresentação da Documentação na sessão

pública (Dia 14/10/19) do edital em epígrafe, contudo, fica mantida a **INABILITAÇÃO** do **CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO FRANCISCO** no certame, por não atender aos subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7, das Especificações Técnicas, constantes do Anexo I, do Termo de Referência, bem como das alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, do item 11, do Termo de Referência, Anexo II, do Edital, e Subitem 11.2, alíneas “a” e “b”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2018.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2019

LUCIANA MOTA COELHO

Pregoeira

Decisão nº 278/2019

DIMAR SERRA SIQUEIRA

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019

CLAUDIO AZEVEDO FLORÊNCIO

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019

TEOTONIO MARQUES DA SILVA FILHO

Membro da Equipe de Apoio

Decisão nº 225/2019